

Auditoria ao novo sistema de regularizações do IVA em créditos de cobrança duvidosa e dívidas incobráveis

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. A presente auditoria abrangeu o período de 2015/2016 e foi realizada com a finalidade de verificar se o novo sistema declarativo e informático de controlo das regularizações de IVA em créditos de cobrança duvidosa e dívidas incobráveis é adequado e eficaz. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento do contraditório, as principais conclusões foram, em síntese, as seguintes:
 - 1.1. No período auditado, o novo sistema declarativo e informático de controlo das regularizações de IVA em créditos de cobrança duvidosa e dívidas incobráveis mostrou-se globalmente adequado aos seus objetivos, apresentando, contudo, na fase inicial da sua implementação, um conjunto de limitações que prejudicaram a sua eficácia.

Globalmente, o novo sistema em análise mostrou-se adequado aos seus objetivos de controlo
 - 1.2. O novo sistema permitiu que as regularizações efetuadas representassem um valor líquido a favor dos sujeitos passivos de 1.596 milhões de euros (M€), em 2015, e de 1.520 M€, em 2016, traduzindo-se numa ferramenta essencial no controlo das regularizações que os sujeitos passivos inscrevem nas suas declarações como valores de imposto a seu favor ou a favor do Estado e num mecanismo indispensável ao funcionamento e à garantia da receita do IVA.

O novo sistema de regularizações do IVA constitui uma ferramenta indispensável ao controlo deste mecanismo mas evidenciava ainda algumas insuficiências
 - 1.3. Apesar dos resultados positivos obtidos no período em análise, evidenciava ainda algumas insuficiências conexas com a qualidade e integridade da informação disponível e decorrentes da falta de procedimentos de validação, o que gera quer situações de excesso de desagregação, quer de omissão de informação relevante.

A obrigação de certificação de todas as faturas de cobrança duvidosa aumenta os custos do cumprimento sem efeitos relevantes nos resultados do controlo
 - 1.4. Para além disso, a sistemática exigência de certificação da incobrabilidade por parte de um Revisor Oficial de Contas (ROC) independentemente do valor das faturas em situação de cobrança duvidosa, onera significativamente os custos de cumprimento por parte dos contribuintes, sem evidências da necessidade e proporcionalidade desta medida na perspetiva do controlo.

As verificações efetuadas no âmbito da auditoria permitiram detetar situações de potencial irregularidade
 - 1.5. As verificações efetuadas permitiram ainda detetar inúmeras situações de potencial irregularidade que a AT deveria controlar, nomeadamente as regularizações consubstanciadas em retificação de anomalias na faturação por créditos incobráveis, bem como as regularizações excessivas de créditos de valor igual ou inferior a 750 mil euros, cujos devedores são particulares ou sujeitos passivos sem direito à dedução. As situações de risco identificadas envolvem valores de cerca de 213,8 M€.

1.6. Outra situação crítica que exigia intervenção da AT diz respeito a liquidações adicionais oficiosas quanto a regularizações não efetuadas a favor do Estado, tendo-se constatado que, por força da suspensão do procedimento em 2016, as liquidações pendentes de emissão até final de 2017, de valor igual ou superior a 10 mil euros, totalizavam cerca de 1,3 M€.

A emissão de liquidações adicionais oficiosas é um aspeto crítico a solucionar

2. As principais recomendações e propostas foram as seguintes:

2.1. Recomendações à AT:

a) Aperfeiçoar os formulários e as respetivas instruções de preenchimento, bem como os procedimentos de validação para assegurar a qualidade e integridade da informação necessária ao controlo das regularizações de IVA;

Aperfeiçoar o sistema de informação e de validação

b) Analisar as situações de potencial irregularidade identificadas nesta auditoria e construir indicadores de risco para controlo *a posteriori* das regularizações mais relevantes efetuadas a favor dos sujeitos passivos;

Analisar situações de risco de irregularidade

c) Retomar o processo de emissão das liquidações adicionais oficiosas respeitantes a regularizações não efetuadas a favor do Estado.

Retomar a emissão das liquidações adicionais

2.2. Propostas ao Governo:

Ponderar a adoção de medidas alternativas de modo a que a certificação de faturas que titulem créditos considerados de cobrança duvidosa por parte de um ROC, apenas seja exigida quando estejam em causa montantes relevantes, por forma a evitar situações de custo de cumprimento acrescidos e desproporcionados.

Propostas ao Governo

(Relatório n.º 2017/1534, homologado por S. Ex.ª, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em 18/12/2018).